



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2046/2017

09 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a manutenção de terrenos e quintais localizados no município e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:

I – Manter limpos, capinados. Roçados e drenados, a critério da Administração Municipal:

- a) terrenos baldios;
- b) terrenos com construções inacabadas, abandonadas ou paralisadas;
- c) os quintais de residências desocupadas ou abandonadas.

II – o prazo para a execução do serviço, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

III – o prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autuação pela não realização do serviço ou da sua execução em desconformidade com as normas e posturas municipais.

Parágrafo Único – Os prazos citados nos incisos II E III do Artigo 1º, serão improrrogáveis.

DA PENALIDADE

Artigo 2º - Havendo descumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos, será imposta uma multa de correspondente a 5% (cinco por cento) conforme sistema tributário municipal (Lei 1964/2012) do imóvel e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Fica a cargo do Departamento de Obras e serviços Públicos do município de Indiana e da Coordenadoria de Saúde, a vistoria e autuação dos infratores desta Lei.

Artigo 4º - É de competência, do proprietário e do adquirente ou procurador que formalmente os represente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicílio, junto ao departamento de Tributos do Município de Indiana, sempre que houver, transferência de domicílio, ou mudança de endereço, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 2º dessa lei.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - É de competência do Secretário Municipal de Saúde, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao Departamento de vigilância sanitária do município, para arquivo em caso de deferimento do recurso ou ao departamento tributário em caso de indeferimento.

Artigo 6º - Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

CAPÍTULO IV: DAS NOTIFICAÇÕES

Artigo 7º - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos, bem como o disposto no artigo 7º, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração da Notificação visando a execução do serviço no prazo previsto no Inciso II do artigo 1º.

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou Procurador que formalmente os represente.

§ 2º - Na Notificação deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

IV – Menção do fato de que, caso não regulariza a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa.

V – Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

CAPÍTULO V: DAS AUTUAÇÕES

Artigo 8º - Decorrido o prazo concedido na Notificação para execução do serviço e após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos e artigo 7º, o agente de fiscalização, certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração do Auto de Infração, que será enviado através de Correspondência Registrada (AR/Correios).

Artigo 9 – No Auto de Infração deverá constar:

I – Local, dia e hora da constatação;

II – Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III – Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado(s), que poderá (ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título número do RG, CPF ou CNPJ;

IV – Valor da multa imposta;

V – Menção do fato de que, o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação;

VI – Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 11 – Os imóveis cujos dados cadastrais estejam incompletos, por qualquer motivo, não permitindo a entrega por falta de endereço de correspondência, ou mesmo aqueles cujas correspondências forem devolvidas, serão notificados para o cumprimento do disposto no artigo 1º, e seus incisos, mediante publicação em jornal Local ou Regional.

Artigo 12 – Qualquer cidadão, poderá solicitar à Administração Municipal, mediante requerimento, fundamentado, que solicite providências quanto a limpeza do imóvel, sempre que caracterizado como situação de risco iminente ou calamidade, de forma a preservar a segurança e a saúde da população.

CAPÍTULO VI: DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Artigo 13 – A interposição do recurso, de que trata o artigo 1º, Inciso III, deverá ser feita por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa e a certidão de matrícula do imóvel.

Parágrafo Único – Os recursos serão interpostos pelo proprietário e/ou o possuidor a qualquer título ou por procurador que formalmente os represente mediante a apresentação de procuração ou declaração, acompanhada de fotocópia do cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Artigo 14 – O requerimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do indeferimento de seu recurso, interpor novo recursos, sem efeito suspensivo, junto ao Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

CAPÍTULO VII: CAPINAÇÃO E LIMPEZA E TERRENOS BALDIOS, QUINTAIS DE CASAS DESOCUPADAS OU ABANDONADAS BEM COMO OBRAS ABANDONADAS E PARALIZADAS

Artigo 15 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis, citados no artigo 10.

Parágrafo Único – Após a execução dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente enviará o processo para a Secretaria de Tributos que lançará o valor da multa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de custas do serviço.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – As vistorias nos imóveis para capacitação e limpeza na forma do artigo 1º, item I serão efetuadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a partir da Notificação.

Artigo 17 – A Divisão de Vigilância Sanitária controlará a expedição dos autos de infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificação de prazos.

Artigo 18 – O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá compelido a fazê-lo através de medidas judiciais.

Artigo 19 – O prazo para apreciação dos recursos será de 30 (trinta) dias contados do efetivo conhecimento pela autoridade responsável pelo julgamento.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 09 de Fevereiro de 2017


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
PREFEITA MUNICIPAL